

(P)

sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Alfredo Chaves, 1º de agosto de 1973
João Fregonazzi Netto
JOÃO FRECONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nessa Secretaria aos
dezesete dias do mês de agosto de mil novecentos
e setenta e três.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FRECONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 389/73

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Esta-
do do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Alfredo
Chaves autorizada a instituir uma fundação
com o nome de Fundação Assistencial de Alfre-
do Chaves (FUNDALC), para o fim especial de
criação e manutenção de unidades hospita-
lares, assistenciais, médicos e ambulatoriais,
destinadas a atender aos trabalhadores rurais
e seus dependentes e a todos aqueles que neces-
sitarem dos seus serviços, bem como realiza-
ção de medicina preventiva, desenvolvimen-
to de campanhas visando a educação sanitá-
ria, por palestras, cursos, programas radio-
fônicos e elevação do padrão de saúde dos
habitantes do Município, mediante cooperação
com a comunidade e as entidades públicas
e privadas dedicadas aos mesmos propósitos.

Art. 2º Para fins de instituições da Fundação referida no Art. 1º, fica, igualmente, autorizada a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves a doar a Casa de Saúde e Maternidade Sant'Anna, como todo o seu equipamento (se for o caso) à Fundação Assistencial de Alfredo Chaves (FUNDALC), tão logo seja constituída, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Do ato constitutivo da Fundação deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de que no caso de extinção da entidade, os bens constantes de seu patrimônio, com todos os acréscimos e benfeitorias porventuras feitos, reverterão ao patrimônio da Municipalidade de Alfredo Chaves.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de agosto de 1973.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos
dezenove de agosto de 1973.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 390/73

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convenio com o governo do Est. Espírito Santo, no caso a Secretaria da Fazenda, para a instalação de um Posto Fiscal, a 50 metros